

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMA. SR. PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINASGERAIS – CISAB

-Pregão Eletrônico Nº 013/2023

- Processo Administrativo nº 033/2023

A Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 67.774.679/0001-47, vencedora e Habilitada no Pregão supra citado, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, com fundamento no Edital de Licitação do Pregão 013/2023, na Lei 10.520 /2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 bem como na Lei 8.666/1993 apresentar tempestivamente CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa Agilent Technologies Brasil Ltda.

Abaixo, seguem em tópicos, cada alegação realizada pela empresa recorrente, com as devidas respostas e comprovações por parte da empresa Habilitada Nova Analítica Importação e Exportação Ltda.

1. A empresa Nova Analítica sempre ofertou o mesmo modelo de ICP OES e micro-ondas exatamente pelo fato de ambos os equipamentos cumprirem 100% do termo de referência do edital. Não faria sentido mudar o modelo do equipamento se esses atendem em sua totalidade. No pregão anterior, a empresa Nova Analítica só foi desclassificada porque a proposta estava com a descrição reduzida e não porque os equipamentos ofertados não atendem ao edital. Diferente da empresa recorrente que tem ofertado um ICP OES que não atende ao edital, tendo sido desclassificada mais de uma vez por esse motivo e ainda oferece um micro-ondas que não tem em seu site como distribuidor local. Vale lembrar o primeiro pedido de questionamento, em que a recorrente afirma que o ICP OES não tem as interlocks que pede no edital. Mas misteriosamente, essa informação aparece na proposta exatamente igual como no termo de referência, e não tem em nenhum catálogo falando a respeito das interlocks. Nos catálogos do ICP da recorrente, fica bem claro que se a exaustão estiver abaixo do especificado pode ocorrer danos ao equipamento, ou seja, o ICP não desliga o plasma caso a exaustão esteja abaixo do especificado. Fora a importância dos outros sensores, que fazem com que o equipamento não pare a rotina para conserto, caso alguma falha ocorra nos acessórios, sensores esses, que a própria recorrente deixou claro no pedido de esclarecimentos que o ICP OES ofertado não tem. Como na própria resposta do esclarecimento diz: Indicar/contabilizar manutenção é diferente de sensor de segurança/intertravamento.

Sensores de segurança são importantes para evitar que ocorra acidentes prejudiciais ao equipamento e a vida do operador e de quem está no laboratório. Da mesma maneira, a recorrente ofertou nas 3 vezes o mesmo equipamento e ainda questiona a empresa Habilitada por fazer o mesmo. Ou seja, nas 3 vezes o equipamento não atende ao edital por completo. Com isso, a frase "é possível verificar uma má fé por parte da mesma tendo como finalidade induzir V.Sas. a erro já que continua sem atender tais pontos" não cabe a empresa Habilitada e sim a recorrente.

2. A proposta original sempre ficou clara que o sistema para geração de hidretos para determinação de As, Bi, Hg,Se,Sb, Sn e Te é sem acoplar à bomba peristáltica existente no equipamento, contendo pelo menos 20 mangueiras sobressalentes. A nova Analítica trabalha com diversos fornecedores de equipamentos, acessórios e consumíveis e por isso pode ofertar os mais variados produtos para os clientes. Nem mesmo o nebulizador precisa que seja acoplável a câmara de nebulização, já que a aspiração pode ser feita via efeito Venturi, que é um fenômeno de fluidodinâmica onde a pressão de um fluido é reduzida quando passa por um estreitamento. Quando isso ocorre, há um aumento na velocidade do fluido, e a energia cinética do fluxo aumenta enquanto a pressão diminui. Esse efeito é utilizado em várias aplicações, como a medição de velocidade de fluidos, a produção de sucção e a geração de vácuo.

3. Ao comparar a proposta da empresa Habilitada e o termo de referência não há cópia do termo de referência. O equipamento ofertado pela Nova Analítica atende à solicitação "...com interface de cone resfriado para remoção da zona fria do plasma ou tecnologia com emprego de ar comprimido". As propriedades físicas de um gás são bastante conhecidas, tanto que o gás coolant, utilizado no ICP OES, é para resfriamento da tocha, já que o plasma possui alta temperatura e se não houvesse resfriamento, iria fundir. O argônio é um gás inerte e atua como isolante térmico e, por isso, é utilizado não só para a formação do plasma como também para resfriamento em diversas partes do equipamento. Da mesma maneira, o argônio resfria o cone que fica na posição frontal ao plasma para retirada da zona fria do plasma. O cone de interface na posição frontal ao plasma é resfriado pelo gás oriundo da purga da ótica, sendo argônio ou nitrogênio e não há a necessidade de fluxo a mais, já que há um reaproveitamento do gás de purga da ótica. Vale lembrar que no modelo ofertado pela empresa recorrente esse Ar descartado para o ambiente. Mais uma vez, não há um consumo maior de nenhum gás para esse resfriamento já que há um reaproveitamento do gás. O cone de interface pode ser observado em diversas fotos no catálogo do fabricante, como nas páginas 5 e 9 do catálogo anexado a esse processo. O ICP OES da Thermo Scientific possui um menor consumo de argônio em comparação ao da empresa recorrente. Com isso, o equipamento ofertado atende ao edital em sua totalidade. Em adição, a própria recorrente indica no nosso catálogo onde atendemos a esse quesito, no item 2.5 do recurso, em que há uso de cone e que esse cone é resfriado pelo gás oriundo do reaproveitamento da purga da ótica. Então, não há o que contestar.

4. Por fim, ao compararmos os catálogos dos equipamentos ofertados pela Habilitada com o termo de referência, não há dúvida que os equipamentos atendem ao edital em sua totalidade, bem como, são equipamentos com especificação superior ao que o termo de referência descreve.

A Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, empresa com mais de trinta anos de experiência na linha de espectrometria atômica e preparo de amostras, com ampla base instalada, bem como com amplo aceite de seus ICPs e digestores por micro-ondas em território nacional e mundial, vem manifestar através desse documento sua

idoneidade e total cumprimento das especificações técnicas presentes no edital. Diante de todo o exposto, comprovado através de embasamento técnico e justificado, nós entendemos que a decisão ora acatada está em sintonia com a verdade e com os Princípios da estrita vinculação ao edital, Princípio da Legalidade, Princípio da Isonomia, Princípio da Razoabilidade e com todos os outros dispositivos legais, constitucionais e administrativos concernentes às Licitações.

Esperamos e confiamos que o Ilustre Pregoeiro mantenha a decisão de habilitação da empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, uma vez que o equipamento ofertado, atende de maneira incontestável e integral, às especificações solicitadas pelo edital em questão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

ALESSANDRA COSTA BRITO
RG: 25.360.002-9
CPF: 157.248.418-78
REPRESENTANTE

Fechar